



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 190/97, DE 26 DE MARÇO DE 1.997.

"REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS."

ELIO TROMBETTA, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - São reajustados os vencimentos dos Servidores Municipais, apartir de 1º de abril de 1.997, em 3,00% (Três por cento).

§ 1º - O valor referencial previsto no Art. 29, da Lei Municipal nº 004/93, passa para R\$140,94 (cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos);

§ 2º - O valor referencial previsto no Art. 23, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 018/93, passa para R\$149,68 (Cento e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - São reajustados os vencimentos dos Servidores Municipais, apartir de 1º de maio de 1.997, em 5,00% (cinco por cento).

§ 1º - O Valor referencial previsto no Art. 29, da Lei Municipal nº004/93, passa para R\$147,99 (cento e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

§ 2º - O valor referencial previsto no Art. 23, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 018/93, passa para R\$157,17 (cento e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ENGENHO VELHO, aos 26 de março de 1.997.

ELIO TROMBETTA  
PREF. MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.